



**Federação Nacional dos Sindicatos  
dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais**

**AVISO PRÉVIO DE GREVE  
TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES  
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL,  
DA UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS,  
DAS MISERICÓRDIAS E DAS MUTUALIDADES**

Comunica-se aos(às) Senhores(ras): Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças, Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, demais membros do Governo, Presidente do Governo Regional da Madeira e demais membros do Governo Regional da Madeira, Presidente da União das Misericórdias Portuguesas, Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), Presidente da União das Mutualidades Portuguesas e a todas as Entidades Empregadoras com a natureza de IPSS, Misericórdias e Mutualidades que, nos termos e para os efeitos previstos artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social, da União das Misericórdias Portuguesas, das Misericórdias e das Mutualidades, abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, que prestam serviço nas entidades atrás referidas, irão exercer o direito à greve, **entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 21 de Março de 2025**, com os seguintes objectivos:

- **Actualização dos salários em 15%, num mínimo de 150€;**
- **Integração na esfera do Estado;**
- **Respeito pela Contratação Colectiva;**
- **Melhores condições de vida.**

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 20 de Março de 2025 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 21 de Março de 2025;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 21 de Março de 2025 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos no artigo 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 5 de Março de 2025

A Direcção Nacional  
da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores  
em Funções Públicas e Sociais